

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 768/2025

Publicada no DOE 11979, de 3.9.2025

Institui o Regimento Interno do Confia Paraná, regulamentado no Decreto n.º 11.056, de 28 de agosto de 2025, para dispor sobre a organização e as atribuições das estruturas envolvidas em sua gestão e execução.

O Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Decreto n.º 11.056, de 28 de agosto de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais relativas ao funcionamento, à organização e às competências das estruturas do Programa de Conformidade Fiscal Cooperativa do Estado do Paraná - Confia Paraná, nos termos do Decreto n.º 11.056, de 28 de agosto de 2025.

Art. 2.º São princípios norteadores da atuação das instâncias do Confia Paraná:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

- I - cooperação entre a Administração Tributária e os contribuintes;
- II - previsibilidade e segurança jurídica na aplicação da legislação tributária;
- III - transparência e integridade na atuação fiscal;
- IV - valorização da orientação e da autorregularização;
- V - racionalidade e eficiência na execução das atividades;
- VI - aperfeiçoamento contínuo dos processos e instrumentos do Confia Paraná;
- VII - absoluto respeito aos direitos, à dignidade e à boa-fé do contribuinte e demais partes envolvidas na relação com a Administração Tributária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º O Confia Paraná é composto pelas seguintes estruturas, às quais são atribuídas as respectivas responsabilidades:

- I - Comitê Gestor do Confia - CGC, responsável pela gestão estratégica;
- II - Corpo de Coordenação do Confia - CCON, subdividido em núcleos temáticos, com atuação em nível tático;
- III - Equipe Operacional - EO, responsável pela execução das atividades em nível

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

operacional.

Art. 4.º O Comitê Gestor do Confia - CGC constitui a instância superior de deliberação estratégica do Confia Paraná, sendo responsável pela definição das diretrizes gerais, pela supervisão institucional e pelo acompanhamento dos resultados globais.

§ 1.º O CGC será composto pelo Secretário de Estado da Fazenda, que o presidirá, pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná - REPR, que atuará como Vice-Presidente, pelo Diretor-Geral da Secretaria da Fazenda, pelo Diretor-Adjunto da REPR e pelos Coordenadores da REPR.

§ 2.º As deliberações do CGC serão consolidadas no Plano de Ações do Confia - PAC, que conterá os objetivos estratégicos, as metas institucionais, os prazos, os resultados esperados e as medidas aprovadas.

§ 3.º A atualização e o controle do PAC serão de responsabilidade do núcleo temático de maior hierarquia no âmbito do CCON.

§ 4.º O Coordenador do Programa Confia Paraná, designado por ato do Diretor da Receita Estadual do Paraná, no exercício de suas atribuições de gestão, planejamento e acompanhamento das ações previstas no âmbito do Programa terá, para fins deste artigo, prerrogativas equivalentes às dos Coordenadores da Receita Estadual do Paraná.

Acrescentado o § 4º pela Resolução SEFA n. 1.151, de 1º.12.2025, em vigor na data de sua publicação em 3.12.2025.

Art. 5.º O Corpo de Coordenação do Confia - CCON atuará como instância de coordenação tática, sendo composto por Auditores Fiscais designados pela Direção da REPR, dentre aqueles que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 11.056, de 28 de agosto de 2025.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

§ 1.º O CCON será estruturado em núcleos temáticos, cujas atribuições específicas serão definidas em norma de procedimento.

§ 2.º Compete ao CCON assegurar a execução coordenada das atividades, promover o alinhamento entre os núcleos temáticos e garantir a uniformidade das ações e dos procedimentos desenvolvidos no âmbito do Confia Paraná.

§ 3.º Os responsáveis pelos núcleos temáticos do CCON serão designados por Portaria da Direção da REPR, cabendo-lhes a coordenação das atividades do respectivo núcleo, o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos integrantes, a consolidação das informações produzidas e a articulação com as demais instâncias do Confia Paraná.

§ 4.º A apresentação dos resultados do Confia Paraná ao CGC, assim como das proposições de melhoria provenientes de contribuintes, entidades representativas ou dos próprios Auditores Fiscais participantes, será de responsabilidade do núcleo temático de maior grau hierárquico no âmbito do CCON, observada a periodicidade estabelecida em norma de procedimento.

Art. 6.º A EO constitui a instância responsável pela execução direta das ações do Confia Paraná, com especial enfoque nas atividades de orientação, atendimento aos contribuintes e atuação técnica nas tarefas que lhes forem atribuídas, nos termos e limites estabelecidos em atos da Direção da REPR.

Parágrafo único. As atividades da EO serão supervisionadas por Auditores Fiscais integrantes do CCON.

Art. 7.º O ingresso e a permanência dos Auditores Fiscais no CCON ou na EO dependerá, além da voluntariedade, do atendimento aos requisitos legais, facultada à Direção da REPR a fixação de critérios complementares.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS

Art. 8.º Os processos operacionais do Confia Paraná compreendem o conjunto de atividades desenvolvidas de forma articulada pelas instâncias envolvidas, com o objetivo de assegurar a aplicação das diretrizes, o alcance das metas estabelecidas e a efetiva promoção da conformidade fiscal cooperativa.

Art. 9.º A execução das atividades será organizada em ciclos, cujos prazos, fluxos e responsabilidades serão definidos em norma de procedimento, observando-se os seguintes eixos estruturantes:

- I - classificação dos contribuintes;
- II - capacidade operacional;
- III - atribuição das tarefas à EO e a consequente execução;
- IV - supervisão e consolidação dos resultados;
- V - recepção e tratamento das manifestações dos contribuintes e entidades representativas;
- VI - proposição, análise e implementação de melhorias no âmbito do Confia Paraná;
- VII - apresentação dos resultados dos trabalhos ao CGC;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

VIII - deliberações do CGC sobre as propostas apresentadas;

IX - gestão do PAC, que conterá as propostas aprovadas pelo CGC.

Art. 10. As tarefas atribuídas à EO deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos, com registro completo das atividades, das orientações prestadas e das respostas obtidas, nos termos definidos em norma de procedimento.

§ 1.º O registro das atividades será efetuado nos sistemas institucionais, com a devida vinculação entre o Auditor Fiscal responsável, o contribuinte atendido e a tarefa executada.

§ 2.º O não cumprimento injustificado das tarefas, a execução insatisfatória, o registro incompleto ou o descumprimento das diretrizes poderá ensejar o desligamento do Auditor Fiscal do Confia Paraná, nos termos do Capítulo VII desta Resolução.

Art. 11. As manifestações dos contribuintes, incluindo dúvidas, sugestões e reclamações, deverão ser tratadas de acordo com sua natureza, por meio de fluxo específico estabelecido em norma de procedimento.

Art. 12. Os integrantes do núcleo do CCON responsável pela supervisão da EO deverão reunir-se com seus supervisionados em periodicidade mínima definida em norma de procedimento, com o objetivo de:

I - promover o alinhamento técnico das atividades;

II - compartilhar experiências e dificuldades encontradas;

III - avaliar a aplicação dos critérios normativos e dos procedimentos operacionais;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

IV - compor relatórios para consolidação e apresentação ao CGC.

Art. 13. Compete ao núcleo temático de maior hierarquia do CCON o acompanhamento e a gestão do PAC, cabendo-lhe:

I - manter atualizado o cronograma de entregas e metas;

II - consolidar as deliberações do CGC com impacto na execução do Confia Paraná;

III - monitorar a evolução dos indicadores estratégicos;

IV - comunicar os demais núcleos sobre prazos, ajustes e responsabilidades;

V - encaminhar, quando necessário, as demandas decorrentes das propostas aprovadas no PAC aos setores responsáveis, bem como acompanhar sua tramitação e os respectivos desdobramentos.

CAPÍTULO IV
DAS METAS

Art. 14. O Confia Paraná será orientado por metas operacionais, institucionais, e estratégicas, estabelecidas em conformidade com os objetivos definidos na legislação.

§ 1.º As metas institucionais e estratégicas serão definidas em norma de procedimento e constarão no PAC.

§ 2.º Além daquelas previstas no § 1.º deste artigo, o PAC também conterà as metas

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

operacionais do Confia Paraná, bem como outras metas cuja inclusão for determinada pelo CGC.

§ 3.º O PAC deverá conter as metas e as ações necessárias para atingi-las, com indicação dos responsáveis, cronogramas de entregas e eventuais justificativas de atraso.

Art. 15. As metas do Confia Paraná deverão:

I - refletir os princípios da conformidade cooperativa, da orientação ao contribuinte e da eficiência da atuação fiscal;

II - possuir indicadores claros, mensuráveis e compatíveis com os recursos disponíveis;

III - ser revisadas periodicamente, conforme avaliação da Direção da REPR ou deliberação do CGC.

Art. 16. O acompanhamento das metas será realizado de forma sistemática pelo núcleo temático de maior hierarquia do CCON, com o apoio técnico dos demais núcleos.

Art. 17. Os relatórios de metas deverão conter, no mínimo:

I - grau de execução das ações planejadas;

II - evolução dos indicadores associados às metas;

III - análise crítica dos fatores que impactaram positiva ou negativamente os resultados;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

IV - recomendações para ajustes operacionais ou estratégicos.

Art. 18. As metas poderão ser desdobradas por núcleo, equipe ou eixo de atuação, devendo ser assegurada a integração entre os objetivos operacionais e os resultados institucionais do Confia Paraná.

Parágrafo único. As metas do Confia Paraná orientarão a atuação integrada dos núcleos do CCON, da EO e demais instâncias envolvidas, devendo refletir os objetivos do PAC, com indicadores específicos relacionados à execução, qualidade técnica e cumprimento de prazos.

Art. 19. O acompanhamento das metas do Confia Paraná será utilizado como instrumento de avaliação da atuação coletiva dos núcleos e equipes envolvidas, podendo subsidiar ações de reconhecimento, realinhamento de estratégias e aprimoramento dos processos de gestão.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DAS LICENÇAS COMPENSATÓRIAS

Art. 20. O Auditor Fiscal participante do Confia Paraná fará jus à licença compensatória, nos termos da legislação aplicável, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - conclusão integral e tempestiva das tarefas atribuídas no âmbito do Programa, com o devido registro nos sistemas oficiais;

II - participação nas reuniões para as quais for convocado, salvo em caso de motivo

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

justificado;

III - cumprimento regular de suas atividades ordinárias, conforme avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Quando as empresas responsáveis por, no mínimo, 70% da arrecadação do ICMS forem classificadas no Confia Paraná, conforme apuração do núcleo temático de maior hierarquia do CCON, tomando-se por base os valores do exercício imediatamente anterior, ficam ampliados, para oito e cinco dias, respectivamente, os limites previstos nos incisos II e III do § 2º do art. 12 da Lei nº 22.480, de 18 de junho de 2025.

Art. 21. As tarefas atribuídas no âmbito do Confia Paraná deverão ser executadas em conformidade com os padrões de qualidade definidos em norma de procedimento, sendo vedado o reconhecimento de licença compensatória para atividades incompletas, realizadas fora do prazo, registradas de forma inadequada ou que não atendam aos objetivos e princípios do Confia Paraná.

§ 1.º O descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nos incisos do art. 20 desta Resolução impossibilitará, total ou parcialmente, a concessão da licença compensatória, conforme regras a serem estabelecidas em norma de procedimento.

§ 2.º A aferição do cumprimento dos critérios será realizada com base em relatórios extraídos dos sistemas institucionais e nas informações consolidadas pelos núcleos do CCON, sem prejuízo de informações específicas prestadas pelos superiores hierárquicos sobre o desempenho individual.

Art. 22. O núcleo encarregado pela extração dos relatórios dos sistemas encaminhará, no prazo fixado, relatório contendo a relação dos Auditores Fiscais que cumpriram as atividades do Confia Paraná, para fins de controle e encaminhamento à unidade responsável pelos registros funcionais.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Art. 23. A licença compensatória poderá ser convertida em pecúnia, conforme regramento próprio definido em Deliberação do Funrefisco, instituído pela Lei n.º 10.898, de 22 de agosto de 1994.

Art. 24. A unidade administrativa responsável pelo controle dos assentamentos funcionais deverá, previamente ao lançamento dos dias de licença compensatória, verificar a existência de eventuais restrições que possam obstar, total ou parcialmente, a sua concessão.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 25. A permanência do Auditor Fiscal no Confia Paraná está condicionada ao cumprimento das normas e dos compromissos assumidos no ato de adesão, sendo considerada atividade adicional e voluntária, sem caráter permanente e não configurando direito adquirido.

Art. 26. O desligamento do Auditor Fiscal do Confia Paraná poderá ocorrer:

I - por iniciativa do próprio Auditor Fiscal;

II - por descumprimento das orientações normativas, dos princípios do Confia Paraná, dos padrões de qualidade, prazos e compromissos relacionados às atividades do Programa, assegurado o direito a recurso, nos termos estabelecidos em norma de procedimento;

III - em razão de afastamento ou impedimento legal que inviabilize a continuidade da atuação no Programa.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

§ 1.º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se afastamento ou impedimento legal quaisquer das hipóteses previstas no art. 66 da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, desde que o afastamento ultrapasse o período contínuo de 30 dias corridos.

§ 2.º A Direção da REPR poderá estabelecer novas possibilidades de desligamento, observados os princípios do Confia Paraná.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Direção da REPR editará normas complementares para regulamentar aspectos operacionais, técnicos e procedimentais necessários à plena execução do Confia Paraná e do disposto neste Regimento Interno.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da REPR, observada a legislação aplicável.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2025.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda